

ACÓRDÃO Nº 1114/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.045/2012-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Tribunal de Contas da União.
 - 3.2. Responsáveis: Construtora JRN Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: Alécia Paolucci Nogueira Bicalhoa (OAB/MG 60.629), Danniele Beatriz de Paiva (OAB/MG 106.801), André Ribeiro Silva (OAB/MG 126.069), Adilson Ribeiro Damasceno (OAB/MG 131.107).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na condução do Convênio 55/2000, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, condenando-os, em solidariedade com a empresa Construtora JRN Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Valor (R\$)	Data Ocorrência
179.765,71	22/7/2011
90.051,02	3/8/2011
165.461,06	6/10/2011
62.589,89	18/5/2012

9.2. aplicar aos responsáveis Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro e à empresa Construtora JRN Ltda. a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 8/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1114-08/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral